



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/FUMEC-GAF-GC

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 03 de dezembro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2021.00001214-63

CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

CONTRATADO: FFF Projetos e Assessoria em Construções Ltda.

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado para avaliação de conformidade de projetos executivos estruturais de light steel frame e análise de compatibilização com os projetos arquitetônico e complementares, para obra de construção do prédio anexo ao CASI (Centro de Ação Social Integrado) – Jd. Campo Belo – Campinas/SP, conforme Edital e seus Anexos

MODALIDADE: Tomada de Preços 02/2021

TERMO DE CONTRATO Nº: 23/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: JOSÉ TADEU JORGE, PRESIDENTE, abaixo qualificado

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: José Tadeu Jorge

Cargo: Presidente da FUMEC

CPF: 822.997.228-15

CONTRATADA:

Nome: Fellipe Ferrari Fakri

Cargo: Sócio

CPF: 336.520.048-76



Documento assinado eletronicamente por **ARY JAMES PISSINATTO, Diretor(a) Executivo**, em 03/12/2021, às 15:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE, Secretario(a) Municipal**, em 06/12/2021, às 12:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELLIPE FERRARI FAKRI, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 10:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4789320** e o código CRC **17B1B496**.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/FUMEC-GAF-GC

CONTRATO

Campinas, 03 de dezembro de 2021.

TERMO DE CONTRATO N ° 23/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROJETOS EXECUTIVOS ESTRUTURAIS DE LIGHT STEEL FRAME E ANÁLISE DE COMPATIBILIZAÇÃO COM OS PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES, PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO AO CASI (CENTRO DE AÇÃO SOCIAL INTEGRADO) – JD. CAMPO BELO – CAMPINAS/SP, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA

Processo Administrativo n.º FUMEC.2021.00001214-63

Interessada: Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC

Tomada de Preços n° 02/2021.

Termo de Contrato n° 23/2021

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Presidente **JOSÉ TADEU JORGE**, RG n.º 5.462.890-8, CPF n.º 822.997.228-15, e a empresa **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.480.545/0001-36, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento de **CONTRATO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROJETOS EXECUTIVOS ESTRUTURAIS DE LIGHT STEEL FRAME E ANÁLISE DE COMPATIBILIZAÇÃO COM OS PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES, PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO AO CASI (CENTRO DE AÇÃO SOCIAL INTEGRADO) – JD. CAMPO BELO – CAMPINAS/SP**, decorrente da **Tomada de Preços n.º 02/2021**, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROJETOS EXECUTIVOS ESTRUTURAIS DE LIGHT STEEL FRAME E ANÁLISE DE COMPATIBILIZAÇÃO COM OS PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES, PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO AO CASI (CENTRO DE AÇÃO SOCIAL INTEGRADO) – JD. CAMPO BELO –**

CAMPINAS/SP, conforme Edital e seus Anexos em especial o Anexo I – Especificações Técnicas do edital licitatório da Tomada de Preços nº 02/2021 e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de:

IT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Avaliação de conformidade de projetos executivos estruturais de light steel frame e análise de compatibilização com os projetos arquitetônico e complementares, para obra de construção do prédio anexo ao CASI (Centro de Ação Social Integrado) – Jd. Campo Belo – Campinas/SP	67.750,00
VALOR TOTAL GLOBAL		67.750,00

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11, caso se aplique e seja optado pela empresa, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de **05 (cinco) meses**, contados do recebimento pela empresa contratada, da Ordem de Início dos Serviços e imitada pela FUMEC.

3.2. **Nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento, codificada no orçamento municipal sob o número 60404.12.366.1020.1135.4.4.90.51 FR 01.220.000, doc. 4386479 do processo, **no valor global de R\$ 67.750,00 (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, devendo onerar o presente exercício no valor de **R\$ 33.875,00 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)** e o restante onerar o exercício subsequente.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **05 (cinco) meses**, que compreende o prazo de execução dos serviços a contar da data do recebimento pela empresa CONTRATADA, da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela FUMEC, após assinatura deste instrumento,

5.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para acusar o recebimento da **Ordem de Início dos Serviços**, após ter sido notificada pela FUMEC, sob pena das sanções previstas na cláusula das Penalidades deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FINANCEIRO

6.1. O Prazo de Execução e Cronograma Financeiro será o detalhado no item **9**, do **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

I. alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE.

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

III. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE.

IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

V. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

8.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à FUMEC as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, Regulamentos ou Leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço. Após esse período, não caberá à CONTRATADA o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

10.1.2. Em se tratando de pessoa jurídica sediada no Município de Campinas, apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

10.1.3. Em se tratando de pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas e prestadora de serviços a tomadores estabelecidos neste Município, efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001/2012,

publicada no DOM de 03/07/2012, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.4. Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, a CONTRATANTE tomadora do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

10.1.5. Executar os serviços em conformidade com o **ANEXO I- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** do edital desta Tomada de Preços após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

10.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras/serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.8. Comunicar à FUMEC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras/serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.2.0. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.1. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como por eventual contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho inerentes à execução das obras/serviços contratados.

10.2.2. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE.

10.2.3. Não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em cumprimento ao artigo 20, inciso XII, da Lei nº 12.465/2011. Não efetuar pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, em cumprimento ao artigo 18, inciso VIII da Lei Federal nº 12.919/13.

10.2.4. Todas as demais obrigações elencadas no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Fornecer à CONTRATADA a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela FUMEC, após assinatura do presente Contrato.

11.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

11.1.3. Aprovar, por etapas, os serviços executados pela CONTRATADA.

11.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

11.1.5. Todas as demais obrigações elencadas no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

12.1.1. Anexo I – Especificações técnicas

12.1.2. Instrumento Convocatório da licitação, e

12.1.3. Proposta da licitante vencedora doc. 4697061 do Processo Administrativo epigrafado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

13.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

13.2. A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

13.3. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo a CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.

13.4. A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do CONTRATADO constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

13.5. Na hipótese de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo.

13.6. Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/06, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terão que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

13.7. Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, a CONTRATANTE tomadora do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A medição dos serviços contratados será efetuada conforme Cronograma Financeiro, constante do item 9, do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

14.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela CONTRATANTE, consideradas as especificações técnicas constantes desta Tomada de Preços e Seus Anexos, em especial o item 9, do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

14.3. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, nos termos do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

14.4. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

14.5. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a fatura correspondente à FUMEC com os valores mensais devidos, a qual irá aprová-la ou rejeitá-la.

15.2. As condições serão as constantes do item 12 do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATANTE, por meio de seu Engenheiro Civil, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no edital licitatório e no presente instrumento contratual.

16.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da FUMEC especialmente designado

16.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Fiscal, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO e CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Se darão, rigorosamente, por termos detalhados no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

18.2. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

19.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

19.1.2. multa, nas seguintes situações:

19.1.2.1. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos por parte da CONTRATANTE.

19.1.2.2. Moratória diária de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, se for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o limite de 8%, quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação.

19.2. Suspensão temporária do direito de licitar, bem como o impedimento de contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

19.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

19.5 As penalidades previstas nos subitens 19.1.1, 19.2 e 19.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

19.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

19.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força

maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser:

21.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

21.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor dos serviços, exceto a parcela referente a avaliação de conformidade de projetos executivos estruturais de light steel frame, mediante prévia aprovação da Contratante, devendo a Subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

23.1 - Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 02/2021, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00001214-63, em nome da FUMEC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora doc. 4697061 do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **ARY JAMES PISSINATTO, Diretor(a) Executivo**, em 03/12/2021, às 15:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE, Secretario(a) Municipal**, em 06/12/2021, às 12:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELLIPE FERRARI FAKRI, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 10:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4789337** e o código CRC **E31B16D8**.